



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. – ME		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201607723		
PARECER CNE/CES Nº: 246/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201607723.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD. PROCESSOS(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201607723.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade ISEIB da cidade de Betim (FISBE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* nos seguintes endereços:

1. 42492 – FACULDADE ISEIB DA CIDADE DE BETIM-FISBE – Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3519 Ingá. Betim – MG. CEP:32604-565.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143090), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço (42492) Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3519 Ingá. Betim – MG. CEP:32604-565, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI e política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 3;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 3;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 3;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;
6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,0;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,30.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 3,22.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201607724 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Foi citado na Portaria 370, de 20 de abril de 2018, o endereço sede: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3519 Ingá. Betim– MG. CEP:32604-565.

No processo, ainda consta o endereço: Rua do Acre, Nº 536– Bairro Nossa Senhora das Graças – BETIM-MG (Polo). Tal endereço também consta da PORTARIA Nº 006/2017/CONTROLADORIA/GRUPO ISEIB, anexa ao processo.

2. Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência de plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; e laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos no próximo protocolo.

3. Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido no endereço sede (Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3519 Ingá. Betim-MG). Contudo, a PORTARIA Nº 006/2017/CONTROLADORIA/GRUPO ISEI informa a alteração de endereço do SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA (Mantenedora) e FACULDADE ISEIB DE BETIM– FISBE (Mantida). Em futuros processos, caso a avaliação ocorra em local diverso da sede, o processo será encaminhado para nova avaliação no endereço da sede que consta no cadastro e-MEC.

III. CONCLUSÃO

10. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201607723.

Mantida: Faculdade ISEIB da Cidade de Betim (FISBE).

Código da Mantida: 13663.

Endereço da Mantida: (42492) FACULDADE ISEIB DA CIDADE DE BETIM-FISBE – Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3519 Ingá. Betim – MG. CEP: 32604-565.

Considerações do Relator

De fato, não há a menor imaginação, ou melhor, política pública, concernente ao processo de expansão. Cabe ao CNE indicar ao MEC resoluções que proponham novos procedimentos para balizar a expansão da educação superior, principalmente na modalidade a distância e essencialmente em cursos que representam as 3 (três) maiores matrículas do país.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. – ME, sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente